

Editais

EDITAL Nº 28 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO 2018

SELEÇÃO DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR 2018 – CARTÓRIOS ELEITORAIS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1.3 do Edital de Abertura de Inscrições, transcrito abaixo, torna pública a PRORROGAÇÃO por seis (06) meses do processo seletivo para provimento de vagas do quadro de estagiários de nível superior para cartórios eleitorais do TRE/PE, a contar de 28 de novembro de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3 O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério do TRE-PE.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo 2018 para provimento de vagas do quadro de estagiários de nível superior – Cartórios Eleitorais.

Recife, 22 de novembro de 2019.

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Vice-Presidente e Corregedor

Portarias

Portaria Nº 982/2019 TRE-PE/PRES/CRE/CSC

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), o procedimento para o fornecimento de listagem de eleitores a juízes de direito das comarcas desta circunscrição a serem utilizadas na composição do corpo de jurados.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento para o fornecimento de listagem de eleitores a juízes de direito das comarcas deste Estado, a fim de auxiliar na composição do corpo de jurados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, § 2º, “b” da Res. TSE nº 21.538/2003, (redação dada pela Res. TSE nº 23.490/2016):

R E S O L V E

Art. 1º O pedido de fornecimento de listagem de eleitores para utilização pelos juízes de direito na composição do corpo de jurados deverá ser protocolado em sistema próprio, com nível de acesso restrito, perante o respectivo juízo eleitoral, ao qual compete decidir a respeito.

Art. 2º A listagem de eleitores solicitada pela autoridade judiciária deverá conter parâmetros específicos e definidos pelo juiz de direito (tais como: quantitativo de eleitores regulares, idade mínima, escolaridade, ocupação, endereço, telefone, dentre outros), a fim de possibilitar a escolha de eleitores aptos à atuação como jurados.

Parágrafo Único. Caso não sejam especificados parâmetros pela autoridade solicitante, a lista a ser gerada pelo setor competente conterá todos os eleitores do município.

Art. 3º O juízo eleitoral, após análise do pedido, proferirá despacho decisório e, se for pelo deferimento, determinará a remessa do processo, via sistema, à Coordenadoria de Suporte (COSUP/STIC) para geração da listagem de eleitores, conforme critérios especificados.

Art. 4º Recebida a listagem de eleitores, o cartório eleitoral deverá providenciar o encaminhamento à autoridade solicitante e certificará o cumprimento para posterior conclusão do processo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de novembro de 2019.

Desembargador MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

Corregedor Regional Eleitoral em exercício

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Assistência às Sessões - COASES

Acórdãos

2711(RE 2-63)

DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA